



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Edif. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicado nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 75 000,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 18/04:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 19/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 20/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 21/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 22/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afectada aos distintos serviços de inspecção e fiscalização e controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 24/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 25/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 26/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 27/04:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 113/03, de 31 de Outubro.

Decreto n.º 28/04:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 29/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 30/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 31/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 32/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 33/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 34/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 35/04:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 115/03, de 31 de Outubro.

Ministério do Planeamento

Decreto executivo n.º 64/04:

Aprova o regulamento interno do Conselho de Direcção.

Decreto n.º 31/04
de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Médica</i>	Médico-chefe de serviço	960
	Médico assistente graduado	900
	Médico assistente	840
	Médico interno complementar 1.	760
	Médico interno complementar 2.	680
	Médico interno geral	480

Tabela de vencimentos de base da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Médica</i>	Médico-chefe de serviço	102 835,20
	Médico assistente graduado	96 408,00
	Médico assistente	89 980,80
	Médico interno complementar 1.	81 411,20
	Médico interno complementar 2.	72 841,60
	Médico interno geral	51 417,60

Estrutura indiciária do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe	220
	Vigilante de 2.ª classe	200
	Vigilante de 3.ª classe	180
	Maquero de 1.ª classe	200
	Maquero de 2.ª classe	180
	Maquero de 3.ª classe	160
	Barbeiro de 1.ª classe	160
	Barbeiro de 2.ª classe	140
	Barbeiro de 3.ª classe	120
	Catalogadora de 1.ª classe	320
Catalogadora de 2.ª classe	300	
Catalogadora de 3.ª classe	280	
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal	320
	Cozinheiro de 1.ª classe	300
	Cozinheiro de 2.ª classe	280
	Cozinheiro de 3.ª classe	260
	Cortador de 1.ª classe	220
	Cortador de 2.ª classe	200
	Cortador de 3.ª classe	180
	Copeiro de 1.ª classe	200
Copeiro de 2.ª classe	180	
Copeiro de 3.ª classe	160	
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1.ª classe	200
	Operador lavandaria de 2.ª classe	180
	Operador lavandaria de 3.ª classe	160
	Roupeiro de 1.ª classe	180
	Roupeiro de 2.ª classe	160
	Roupeiro de 3.ª classe	140
	Costureiro de 1.ª classe	180
	Costureiro de 2.ª classe	160
Costureiro de 3.ª classe	140	
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe	320
	Fiel de armazém de 2.ª classe	300
	Fiel de armazém de 3.ª classe	280
	Porteiro de 1.ª classe	200
	Porteiro de 2.ª classe	120
Porteiro de 3.ª classe	100	

Tabela de vencimentos de base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Acção médica	Vigilante de 1.ª classe	10 483,00
	Vigilante de 2.ª classe	9 530,00
	Vigilante de 3.ª classe	8 577,00
	Maqueiro de 1.ª classe	9 530,00
	Maqueiro de 2.ª classe	8 577,00
	Maqueiro de 3.ª classe	7 624,00
	Barbeiro de 1.ª classe	7 624,00
	Barbeiro de 2.ª classe	6 671,00
	Barbeiro de 3.ª classe	5 718,00
	Catalogadora de 1.ª classe	15 248,00
	Catalogadora de 2.ª classe	14 295,00
	Catalogadora de 3.ª classe	13 342,00
Alimentação	Cozinheiro principal	15 248,00
	Cozinheiro de 1.ª classe	14 295,00
	Cozinheiro de 2.ª classe	13 342,00
	Cozinheiro de 3.ª classe	12 389,00
	Cortador de 1.ª classe	10 483,00
	Cortador de 2.ª classe	9 530,00
	Cortador de 3.ª classe	8 577,00
	Copeiro de 1.ª classe	9 530,00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
	Copeiro de 2.ª classe	8 577,00
	Copeiro de 3.ª classe	7 624,00
Tratamento da roupa	Operador lavandaria de 1.ª classe	9 530,00
	Operador lavandaria de 2.ª classe	8 577,00
	Operador lavandaria de 3.ª classe	7 624,00
	Roupeiro de 1.ª classe	8 577,00
	Roupeiro de 2.ª classe	7 624,00
	Roupeiro de 3.ª classe	6 671,00
	Costureiro de 1.ª classe	8 577,00
	Costureiro de 2.ª classe	7 624,00
	Costureiro de 3.ª classe	6 671,00
Aprovisionamento e vigilância	Fiel de armazém de 1.ª classe	15 248,00
	Fiel de armazém de 2.ª classe	14 295,00
	Fiel de armazém de 3.ª classe	13 342,00
	Porteiro de 1.ª classe	9 530,00
	Porteiro de 2.ª classe	5 718,00
	Porteiro de 3.ª classe	4 765,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Estrutura indiciária das carreiras de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Índice
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	Diagnóstico e terapêutica	
Técnico superior	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	Téc. diag. terap. ass. principal	840
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	Téc. diag. terap. 1.º assessor	760
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	Téc. diag. terap. assessor	680
	Enf. especial 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	Téc. diag. terap. principal	540
	Enf. especial 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	Téc. diag. terap. 1.ª classe	480
	Enf. especial 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	Téc. diag. terap. 2.ª classe	420
Técnico	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	Téc. diag. terap. esp. principal	420
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	Téc. diag. terap. especialista	380
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	Téc. diag. terap. principal	350
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão		320
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão		260
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão		230
Técnico médio	Enf. geral do 6.º escalão			Téc. diag. terap. 1.ª classe	230
	Enf. geral do 5.º escalão			Téc. diag. terap. 2.ª classe	200
	Enf. geral do 4.º escalão				180
	Enf. geral do 3.º escalão				160
	Enf. geral do 2.º escalão				140
	Enf. geral do 1.º escalão				120
	Enf. auxiliar 6.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 1.ª classe	200
	Enf. auxiliar 5.º escalão				180
	Enf. auxiliar 4.º escalão				160
	Enf. auxiliar 3.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 2.ª classe	140
	Enf. auxiliar 2.º escalão				120
	Enf. auxiliar 1.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 3.ª classe	100

Tabela de vencimentos de base das carreiras de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	Diagnóstico e terapêutica	
Técnico superior	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	Téc. diag. terap. ass. principal	89 980,80
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	Téc. diag. terap. 1.º assessor	81 411,20
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	Téc. diag. terap. assessor	72 841,60
	Enf. especial. 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	Téc. diag. terap. principal	57 844,80
	Enf. especial. 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	Téc. diag. terap. 1.ª classe	51 417,60
Enf. especial. 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	Téc. diag. terap. 2.ª classe	44 990,40	
Técnico	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	Téc. diag. terap. esp. principal	44 990,40
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	Téc. diag. terap. especialista	40 705,60
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	Téc. diag. terap. principal	37 492,00
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão		34 278,40
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão		27 851,20
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão		24 637,60
Técnico médio	Enf. geral do 6.º escalão			Téc. diag. terap. 1.ª classe	24 637,60
	Enf. geral do 5.º escalão			Téc. diag. terap. 2.ª classe	21 424,00
	Enf. geral do 4.º escalão				19 281,60
	Enf. geral do 3.º escalão				17 139,20
	Enf. geral do 2.º escalão				14 996,80
	Enf. geral do 1.º escalão				12 854,40
	Enf. auxiliar 6.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 1.ª classe	21 424,00
	Enf. auxiliar 5.º escalão				19 281,60
	Enf. auxiliar 4.º escalão				17 139,20
	Enf. auxiliar 3.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 2.ª classe	14 996,80
	Enf. auxiliar 2.º escalão				12 854,40
Enf. auxiliar 1.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 3.ª classe	10 712,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 32/04
de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente diploma.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado, aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária da carreira docente universitária

Cargos	Índice
Professor titular	1020
Professor associado	900
Professor auxiliar.....	840
Assistente	760
Assistente estagiário	480